**PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FISCALIZAÇÃO FINANCAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2023: “REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente é imperioso relembrar que se trata, assim, de iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Em Miguel Calmon/BA, o direito a revisão geral tem previsão no art. 18, X, da Lei Orgânica, que também determina, em mesmo artigo, no inciso XII, que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Desta forma, têm-se que a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder.

Acontece que, por terem atribuições distintas, alguns cargos e funções não existem em um dos poderes, a exemplo do oficial de gabinete. De modo que, para que haja legalidade no projeto em análise, os vencimentos a serem pagos aos servidores da Câmara de Vereadores não poderá ser maior que os vencimentos pagos aos servidores do executivo que desempenham as mesmas funções.

Ao analisar o anexo I do referido projeto de lei, verifica-se que houve o respeito ao limite imposto na Lei Orgânica, porquanto os valores dos servidores do executivo foram reajustados mediante as leis 690/2022 e 701/2022, de maneira que, vislumbra-se legalidade no referido, não cabendo a esta assessoria adentrar na conveniência e oportunidade, muito menos nos índices e/ou valores a serem acrescidos, uma vez que o parecer técnico da contabilidade possui elementos que melhor orientam o ordenador da despesa quanto possibilidade do aumento.

Assim, as Comissões citadas opinam pela legalidade do projeto de lei nº 05/2023.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

ROGERIO ARAÚJO DIAS

SECRETÁRIO

**FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

CELIO JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

SECRETÁRIO